

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 001/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/ APLICAÇÃO	<i>Credenciamento de entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Indaial, para a comercialização de alimentação e bebidas junto ao “Natal em Indaial”, sendo o CRENCIADO responsável pela disponibilização de toda estrutura, inclusive de venda, atendimento e limpeza do local.</i>
LOCAL	Fundação Indaialense de Cultura Pref. Victor Petters
FISCAL DO CONTRATO	Danieli Gracioli

1. DOS ESPAÇOS:

1.1 Fica estabelecida 03 (três) unidades de espaço denominada PONTOS medindo 5m X 5m CADA PONTO, sem infraestrutura.

1.2 OS PONTOS estão situados na Fundação Indaialense de Cultura, localizada na Rua Dr. Blumenau, 05, bairro Centro, Indaial/SC, a ser explorado de 06 a 22 de dezembro.

1.2.1 Será permitido também a comercialização de alimentações e bebidas, conforme descrito no item 2.1 no dia da abertura da programação, no dia 06 de dezembro, na Rua Pref. Frederico Hardt, próximo à Câmara de Vereadores.

2. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

2.1 OS PONTOS comercializarão os seguintes produtos:

PONTO	TIPO	PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS
01	Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura	Água mineral com gás 500ml, Água mineral sem gás 500ml, Refrigerante lata 350ml, Chopp pilsen 400ml, Chopp especial 400ml, Cerveja lata 350ml (Heineken)
02	Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura	Pastel frito Tradicional (sabores: frango, carne, queijo, pizza e chocolate), Cachorro Quente 250g, Fatia de pizza aproximadamente 130g (sabores: calabresa, frango, marguerita)
03	Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura	Churros, Pipoca, Sorvete, açaí 250ml e picolés variados

*** Acrescentados os itens escritos na cor vermelha**

2.2 OS PONTOS poderão comercializar os seguintes produtos com os respectivos valores de comercialização:

PRODUTO	VALOR
Água mineral com gás 500ml	Até R\$ 5,00
Água mineral sem gás 500ml	Até R\$ 5,00
Refrigerante lata 350ml	Até R\$ 7,00
Chopp pilsen 400ml	Até R\$ 14,00
Chopp especial 400ml	Até R\$ 14,00
Pastel frito Tradicional (sabores: frango, carne, queijo, pizza e chocolate)	Até R\$ 10,00
Cachorro quente 250g	Até R\$ 20,00
Fatia de Pizza aproximadamente 130g	Até R\$ 14,00
Churros	Até R\$ 10,00
Pipoca	Até R\$ 10,00
Açaí 250ml	Até R\$ 15,00
Sorvete e picolés variados	Até R\$ 10,00

*** Acrescentados os itens escritos na cor vermelha**

2.3 Fica desde já proibida a comercialização de qualquer tipo de produto, material ou gênero alimentício que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito na tabela do subitem 2.2 acima.

2.4 As vendas deverão obrigatoriamente ser realizadas com a utilização de sistema próprio (a exemplo dos sistemas Bar Fácil e Eyemobile) com a impressão de tickets na hora para possibilitar o controle de vendas diário.

3. DAS PROPOSTAS:

3.1 Cada PONTO foi definido pela FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA baseado no interesse em possuir a comercialização dos produtos no evento, tendo-os como atrativos junto das demais atividades propostas.

4. DA SELEÇÃO:

4.1 A seleção se dará por ordem de credenciamento.

5. DO PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

6.1 Fica estabelecido o período de atendimento do dia 06 ao dia 22 de dezembro de 2024, diariamente das 18h até às 23h (horários poderão ser modificados mediante acordo).

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 Fica a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA responsável:

6.1.1 Em disponibilizar ao CREDENCIADO o bem objeto deste instrumento;

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CREDENCIADO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;

6.1.3 Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;

6.1.4 Pelo pagamento do consumo de energia.

6.2 Fica o CREDENCIADO responsável:

- a) Em realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 horas após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- j) Em facilitar que a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- k) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- l) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- m) Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- q) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- r) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- s) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- t) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- u) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

7. QUANTO A MONTAGEM DO PONTO:

7.1 É de competência do CREDENCIADO, a responsabilidade e os custos pela montagem do seu PONTO de atendimento no ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO, contemplando a mão de obra, aquisição dos materiais como madeira, itens elétricos, hidráulicos, pintura, plotagem, etc;

8. PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO:

As atividades previstas, com possíveis alterações de atrações e datas são:

DATA	DIA	ATIVIDADE
06/12	Sexta-feira	CAMERATA FLORIANÓPOLIS
07/12	Sábado	APRESENTAÇÃO MUSICAL
08/12	Domingo	DANÇAS CLÁSSICAS (FIC E SENSIBILIZARTE)

09/12	Segunda-feira	FIC e SENSIBILIZARTE
10/12	Terça-feira	DANÇA VENTURA
11/12	Quarta-feira	DANÇA URBANA - SENSIBILIZARTE
12/12	Quinta-feira	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL / BOM PASTOR
13/12	Sexta-feira	ACROYOGA, DANÇA CRIATIVA E RITMOS
14/12	Sábado	ALEMÃO / POLONÊS / ITALIANO / TERNO DE REIS / GRUPO GERMANIA BLUMENAU
15/12	Domingo	VOZES DE NATAL (Grupos de Canto Coral de Indaial)
16/12	Segunda-feira	CORAL DA FIC E ORQUESTRA DE CÂMARA
17/12	Terça-feira	ORQUESTRA SENSIBILIZARTE E GRUPO DE SOPROS
18/12	Quarta-feira	TRAPOS E FARRAPOS
19/12	Quinta-feira	
20/12	Sexta-feira	
21/12	Sábado	QUARTETO DOS ARCOS
22/12	Domingo	

Além da programação cultural, estão previstas atividades como venda de artesanato e visitação à Casa do Papai Noel, entre outras.

9. JUSTIFICATIVA QUANTO A VENDA DE MARCAS DE CHOPP REGIONAIS:

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Indaial está o “Natal em Indaial”, que em sua 28ª edição já se consolida pelo seu caráter turístico regional.

Partindo do exposto, dentre as contratações que se fazem necessárias para a praça gastronômica, devem ser valorizadas sua qualidade, em se tratando da comercialização do chopp no Evento, o qual, seguindo a premissa da regionalidade aliada a valorização dos costumes, tradições e cultura local, tem que ser o artesanal.

Buscando atender a tal objetivo, o CREDENCIADO deve oportunizar a participação de fabricantes de cervejas artesanais com sede e produção nos Municípios que pertencem a AMVE – Associação dos Municípios do Vale Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial).

Tal postura em nenhum momento fere qualquer disposição constitucional ou legal (isonomia ou outra), o que inclusive encontra guarida no entendimento exarado na Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.014034-6 (Blumenau. Relator: Des. Newton Janke. Íntegra anexa), do qual se destaca o que segue (o que se utiliza como fundamento para justificar a licitação que ora se pretende lançar):

“...

Num primeiro momento, pode até impressionar o argumento de que a regra editalícia impugnada afronta o art. 37, inc. XXI, da CF e o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao restringir geograficamente a possibilidade de participação no certame, nos seguintes termos:

"Podem participar desta Licitação, fabricantes de cervejas artesanais, com sede e produção nos Municípios que pertencem a AMMVI - Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial). [...]" (sic - fl. 34).

*É relevante observar que, na espécie, **a regra editalícia não criou um obstáculo intransponível***

ou uma injustificada reserva de mercado, pois que todas as cervejarias artesanais da região do Médio Vale do Itajaí, cujo Município líder é Blumenau, poderiam participar da disputa. E, notoriamente, na região há diversas cervejarias artesanais. É certo, por outro lado, que a impetrante não está localizada no Médio Vale do Itajaí, mas sim na região norte do Estado.

NESSE CONTEXTO, NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

A RESTRIÇÃO EDITALÍCIA TEM TODA LÓGICA E LÍQUIDA RAZOABILIDADE.

A OKTOBERFEST é um evento festivo, regado a muito chope e cerveja, que, há mais de duas décadas, durante, pelo menos, quinze dias, mobiliza e agita a cidade de Blumenau e os municípios satélites ou próximos, atraindo turistas de várias regiões do País e, inclusive, do estrangeiro.

O mote do evento são as atrações que Blumenau e o Médio Vale do Itajaí oferecem, desde as bebidas, culinária, música, etc... Trata-se de uma festa de inspiração e tradição germânicas, fortemente presentes em Blumenau e no seu entorno.

Nas ruas e no conjunto dos pavilhões da festa, as pessoas, alegremente e em grande número, vestem trajes típicos alemães, ainda que, aos olhos de muitos visitantes, possam parecer um tanto quanto exóticos. As comidas que se servem priorizam alentados pratos típicos da culinária teutônica e não, por exemplo, o peixe frito, que tem destaque, na mesma época, em outra grande festa, a "Marejada", de inspiração portuguesa, que se realiza na vizinha cidade de Itajaí. Os conjuntos musicais que animam os coloridos desfiles de ruas são incansáveis "bandinhas" com repertório bávaro e não requebrantes baterias de escolas de samba.

O que se quer demonstrar, com isso, é que a Oktoberfest é um evento que, reunindo lazer e cultura, procura canalizar turistas para o Vale do Itajaí, destacando como atrações, serviços e produtos do Vale do Itajaí, assim como a Serra Gaúcha (Gramado e Canela), guardadas as peculiaridades próprias, realiza eventos, promovendo coisas e hábitos dessa região.

É MUITO NATURAL E COMPREENSÍVEL, ENTÃO, QUE, NUMA FESTA COM ESSE MATIZ REGIONAL, SEJA RESERVADA UMA ÁREA ESPECÍFICA PARA A VENDA E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, COMO AS CERVEJARIAS ARTESANAIS.

...

A restrição a licitar não tem aqui o propósito precípua de privilegiar os produtores regionais, mas sim os produtos regionais, erigidos em fator de atração. Seria paradoxal um turista cearense vir a Blumenau para degustar uma cerveja artesanal de São Paulo!

Em qualquer licitação, haverá um tratamento diferenciado, sem que isso implique, necessariamente, em quebra de isonomia, como, a propósito, ensina Marçal Justen Filho:

"Seria equívoco supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros.

A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que serão reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 60).

No caso, como visto, a diferenciação está voltada a atender uma expectativa das pessoas que acorrem ao evento com o propósito de conhecer e ingerir a bebida regional. E, DENTRE ESSA

JUSTIFICADA LIMITAÇÃO, O EDITAL PERMITIU A PARTICIPAÇÃO DE CERVEJARIAS REGIONAIS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS, O QUE AFASTA QUALQUER TRAÇO DE ARBITRARIEDADE.

Para encerrar, convém agregar, como reforço de decisão, fragmento do preciso e precioso parecer ministerial do ilustre Procurador Narcísio G. Rodrigues:

"Assim como outras festividades regionais realizadas ao longo do ano por todo o Estado de Santa Catarina, a Oktoberfest visa promover o turismo local, sobretudo no Município de Blumenau, sede do evento, a partir da exploração das tradições e costumes germânicos presentes em decorrência de sua colonização.

É o que se extrai da Exposição de Motivos formulada pelos representantes do evento (fls. 72-74): 'Durante muito tempo, a população de Blumenau pretendia promover uma festa da cerveja nos moldes da comemoração da Baviera. Aproveitando justamente o fato de Blumenau ser uma cidade fortemente marcada pela imigração alemã no Brasil, tanto na arquitetura e no tipo físico dos habitantes quanto nos restaurantes típicos e festas, bem como para promover a reconstrução material e espiritual da cidade, da riqueza do município, arrasado pelas enchentes de 1983 e 1982, a Prefeitura decidiu adotar a tradição da Oktoberfest'.

*[...] Nesse contexto, portanto, fique definitivamente asseverado: **a Oktoberfest de Blumenau, como maior festa alemã da América que é, se constitui em invejável produto turístico que só se auto-sustentará se mantidas as preocupações com a preservação das mais autênticas manifestações culturais da gente blumenauense, quer na música, nas danças, nas roupas, na gastronomia e na cerveja.***

Nessa toada, impulsionada pela grande repercussão que o evento alcançou ao longo dos anos, incrementando a economia local e dos Municípios que compõem o Vale do Itajaí, foi destacado um espaço, dentro da Oktoberfest, para comportar o comércio específico das cervejas produzidas dentro do Município e região.

Segundo consta à fl. 74, da Exposição de Motivos, 'decidiu-se, então, destinar um dos pavilhões da festa às cervejas artesanais. Os outros dois pavilhões, através do competente processo licitatório, são alvo de disputa pelas demais cervejarias grandes ou pequenas de todo o Brasil. Para o pavilhão das artesanais, realiza-se certame exclusivo entre as cervejarias de Blumenau e cidades vizinhas'.

Como se vê, a festa comportava três distintos pavilhões, tendo-se destacado apenas um, o qual foi objeto da licitação deflagrada pelo já mencionado Edital nº 03-010/08, para a utilização pelas cervejarias artesanais sediadas na região do Médio Vale do Itajaí.

Ante o contexto em que está inserida a medida restritiva, não se verifica a aventada ilegalidade. Pelo contrário, a restrição vai ao encontro dos anseios da festividade, qual seja, de promover as culturas regionais que estão diretamente ligadas à colonização alemã do local.

Não obstante a Empresa Apelada ter sede em Joinville, Município que também teve colonização alemã, o fato é que o evento em questão visa a promoção da tradição e da cultura da região do Médio Vale do Itajaí, e não da colonização alemã no Estado ou no País.

Nessa diapasão, verifica-se que a restrição não ofende o interesse público visto que a medida é absolutamente razoável quando confrontada com o propósito do evento realizado" (sic Â– fls. 146/147).

Não se vislumbrando no item editalício menoscabo ao art. 37, inc. XXI, da CF e art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumpre prover o recurso e a remessa para denegar a segurança.

..."

Ultrapassada tal questão, os demais requisitos que devem ser inseridos no certame licitatório relacionado a aquisição do chopp para o Evento são os apresentados neste Termo de Referência.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS:

10.1 O CREDENCIADO terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;

10.2 O CREDENCIADO não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no ITEM 2;

10.3 Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

10.4 A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte externa, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário;

10.5 A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente, facultado a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA, a permissão de interrupção no fornecimento de energia, caso se constate excessos por parte dos CREDENCIADO;

10.6 O CREDENCIADO se compromete a decorar seu espaço com temática de Natal;

10.7 É de competência de cada CREDENCIADO a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado;

ADEMIR PACKER

Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura